



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2022. Publicação: 18/10/2022. Nº 192/2022.

ISSN 2764-8060

- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- c) Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial retro;
- d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos os servidores: YASMIN BRENHA VIEGAS, JOSÉ ARY CHAVES MACEDO JÚNIOR e a estagiária LUCYANE VASCONCELOS SOUSA, todos lotados nesta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. À Secretaria, para os devidos fins. São José de Ribamar – MA, 14 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente em 14/10/2022 às 14:37 hrs (*)
SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 - 1ªPJSL

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento de todos os termos da Resolução nº 1.650/2002 do Conselho Federal de Medicina pelo Diretor e corpo clínico do Hospital Municipal de Santa Luzia, bem como pela Secretária Municipal de Saúde deste município O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea 'b', primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, e matéria de mais alta relevância, em especial, nas situações de urgência e de emergência;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (lato sensu), ao qual cabe garantir, mediante políticas públicas e econômicas, acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com vistas a reduzir o risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CRFB);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Pedro dos Reis Fernandes Neto, atualmente denominado Hospital Municipal de Santa Luzia, é o único hospital público municipal, constituindo-se, pois, como "porta de entrada" para aqueles que não dispõem de recursos financeiros capazes de arcar com os gastos de um hospital particular, bem como estágio inicial do atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede de atenção à saúde, sem o qual a doença pode agravar-se;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil nº 000760-256/2017, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual tem por objeto "averiguar a veracidade da notícia encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão - CRMIMA, no sentido de que acadêmicos de medicina provenientes da Bolívia estão realizando atendimento em Hospitais do Município de Santa Luzia";

CONSIDERANDO a constatação de que o Hospital Municipal Pedro dos Reis Fernandes Neto, representado por seu então diretor, Dr. Joanito Coleta da Silva, firmou com a Universidade Privada Frans Tamayo - UNIFRANZ, com sede na cidade de La Paz, Bolívia, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL;

CONSIDERANDO que o referido convênio prevê que o próprio corpo clínico do Hospital Municipal será responsável pela formação teórica e prática dos estagiários/internos;

CONSIDERANDO que a realização de estágios curricular de treinamento em serviço deve observar impreterivelmente as normas do Ministério da Educação, em especial a Resolução nº 03/2014, do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior, a qual estabelece as diretrizes curriculares dos cursos de Medicina brasileiros;

CONSIDERANDO que só podem atuar como preceptores de acadêmicos de Medicina que realizam estágio curricular em regime de internatos, os médicos docentes da instituição de ensino à qual o estudante é vinculado;

CONSIDERANDO que o estágio de estudantes de Medicina é regulamentado pela Resolução nº 1.650/02 do Conselho Federal de Medicina, a qual determina que os médicos devem manter permanente supervisão dos procedimentos realizados por estudantes de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2022. Publicação: 18/10/2022. N° 192/2022.

ISSN 2764-8060

medicina, no trato com os doentes, fazendo conhecidas as implicações éticas dos diferentes procedimentos e das diferentes situações encontradas;

CONSIDERANDO que apenas Hospitais Universitários podem receber estudantes de Medicina oriundos de faculdades/cursos estrangeiros, para a realização de estágios ou internatos, quando celebrarem acordo oficial com a universidade estrangeira, ex vi do art. 10 da Resolução n° 1.650 do Conselho Federal de Medicina, datada de 02 de dezembro de 2.002;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 1.650/2002 do CRF veda, terminantemente, aos membros dos Corpos Clínicos das instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas, participar da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos pertencentes às instituições de ensino de outros países;

CONSIDERANDO a existência de estágios em regime de internatos e a participação de estudantes/médicos nesses treinamentos em descumprimento ao disposto na norma supracitada caracterizam infração e tanto o profissional quanto o diretor técnico da unidade de assistência de saúde podem ser responsabilizados;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Santa Luzia não se qualifica como Hospital Universitário;

CONSIDERANDO os riscos a que são submetidos os pacientes expostos a alunos de universidades estrangeiras, em estágios e internatos mantidos por convênios estabelecidos com entidades que prestam serviços de saúde, sendo, ainda, desconhecida a qualificação acadêmica de ditos estudantes;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR à Diretora do Hospital Municipal de Santa Luzia e à Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia, que:

a) se abstenham de realizar convênio com Universidades Estrangeiras, que visem ofertar aos acadêmicos do curso de medicina estágios ou internatos, a serem desempenhados junto ao único hospital municipal público desta cidade, determinando, por conseguinte, que os eventuais estagiários ou internos existentes na unidade de assistência de saúde cessem suas atividades e deixem imediatamente o nosocômio e

II) RECOMENDAR ao Corpo Clínico do Hospital Municipal de Santa Luzia que:

a. abstenham-se de participar da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, e

b. cessem imediatamente qualquer supervisão a internos/estagiários provenientes de outros países, não permitindo a realização de nenhum ato por parte dessas pessoas.

Desta já, DETERMINO:

1. o encaminhamento de fotocópia da presente Recomendação à Diretora do Hospital Municipal de Santa Luzia para fins de conhecimento e divulgação a todos os membros do corpo técnico e clínico do Hospital Municipal deste município, cientificando-lhes das cominações legais em caso de descumprimento;

2. o encaminhamento de fotocópia da presente Recomendação à Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia para fins de conhecimento e ciência das cominações legais em caso de descumprimento;

3. o encaminhamento de fotocópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MA, afixando, também, fotocópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de dez dias;

4. seja requisitada informações aos destinatários da presente recomendação sobre o cumprimento dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Ressalto que o descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais, inclusive através de ajuizamento da ação cabível para apuração das responsabilidades e imputação de penalidades.

Santa Luzia/MA, 11 de outubro de 2022.

LEONARDO SANTANA MODESTO
Promotor de Justiça